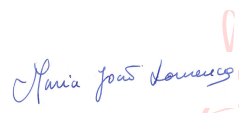


Aprovo.


Digitally signed by Maria João Paula Lourenço
DN: c=PT, title=Secretária-Geral, ou=SGMTSSS,
o=Secretaria-Geral do Minist Trab Solidariedade e
Seg Social, sn=Paula Lourenço, givenName=Maria
João, cn=Maria João Paula Lourenço
Date: 2022.12.16 14:51:30 Z

PROCEDIMENTO N.º 32/OIT/2022

Aquisição de Serviços de Banda Larga MEO

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

CONVITE

Cláusula 1.^a

Objeto do Convite

Ao abrigo do disposto no artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se essa empresa a apresentar proposta, no âmbito do presente procedimento por Ajuste Direto, nos termos e condições que se indicam:

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado através do **Escritório de Lisboa da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, sita na Rua Américo Durão, n.º 12 – A, em Lisboa.

Cláusula 3.^a

Decisão de Contratar

1. A decisão de contratar foi tomada através de Despacho da Senhora Secretária-Geral da SGMTSSS, exarado na informação n.º I-SG/DCAP-DCOP/25901/2022, de 07/12/2022, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro.
2. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, foram acautelados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

Cláusula 4.^a

Tipo de Procedimento de Aquisição

O presente procedimento reveste a forma de **Ajuste Direto Regime Geral**, com fundamento e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, na sua atual redação.

Cláusula 5.^a

Comunicações e Notificações

As comunicações e notificações, no âmbito do presente procedimento, devem ser feitas na plataforma de contratação pública – www.acingov.pt.

Cláusula 6.^a

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite deverão ser colocados na plataforma de contratação pública eletrónica, acessível em <http://acingov.pt>, até ao primeiro terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelos serviços, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas desse facto.
3. Os esclarecimentos supracitados fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.^a

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

1. O concorrente pode apresentar uma lista, identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao dia anterior do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 8.^a

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma de contratação Acingov, acessível em

<https://acingov.pt>, no prazo de **6 (seis) dias** contados a partir do dia seguinte ao lançamento do convite na referida plataforma.

2. Em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma eletrónica de contratação supracitada, deverá ser contactado o Serviço de Apoio ao Cliente da referida plataforma.
3. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
4. Nos termos do artigo 470.º do CCP, os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
5. Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, as propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
6. Os preços indicados deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento oficial onde conste os poderes para representar ou procuração.

Cláusula 9.ª

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 10.ª

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 11.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual da entidade é inferior a 500.000 euros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Prazo de Validade das Propostas

O prazo de validade das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 13.^a

Documentos que Constituem a Proposta

1. Declaração de aceitação do conteúdo deste convite, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do CCP, alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
2. Documento que contenha os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, designadamente:
 - a) O preço unitário sem IVA dos Serviços e Bens identificados na Cláusula 13.^a do Caderno de Encargos;
 - b) Prazo de execução;
 - c) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, Atas, Procurações ou outros).

3. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços acresce o IVA, à taxa legal em vigor.
4. Sempre que na proposta se verifique desconformidade nos valores relativos aos preços (preço unitário, valor total) prevalecem os preços unitários.
5. Quando se verifique a apresentação de um preço unitário com casas decimais não visíveis, para além das 2 (duas) solicitadas, o mesmo será arredondado à 2ª casa, de acordo com as regras de arredondamento.
6. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à avaliação da sua proposta.

Cláusula 14.^a

Esclarecimento sobre as Propostas

1. Os serviços podem solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada, que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Preço Base

Para este procedimento é estabelecido o preço base de **7.546,00€** (sete mil, quinhentos e quarenta e seis euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa de 23%.

Cláusula 16.^a

Documentos de Habilitação

1. O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração de não impedimento, emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP (certificado de registo criminal, declaração emitida pelo serviço de segurança social e certidão emitida pelo serviço de finanças);
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Registo criminal de Pessoa Coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
 - e) Indicação do gestor de contrato;
 - f) Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou respetivo código de acesso.
2. Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificado o adjudicatário para se pronunciar, no prazo de 3 (três) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1 e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Quando a situação prevista na alínea anterior se verifique por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 2 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 17.^a

Contrato

Face ao estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato a celebrar não será reduzido a escrito.

Cláusula 18.^a

Sanções

O incumprimento dos níveis de serviço e condições de prestação de serviços confere à entidade adjudicante o direito de aplicação de sanções, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 19.^a

Motivos de Exclusão

Sem prejuízo do previsto no CCP, configura motivo de exclusão a proposta apresentada cujos preços para os serviços sejam superiores ao respetivo preço base fixado pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.^a

Omissões

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no Caderno de Encargos e demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.